

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

Não Cabe HC Para:

- · Questionar a perda de patente militar;
- · Questionar a pena de multa, quando ela for a única aplicada ou aplicável;
- Discutir a pena acessória de perda da função pública;

Obs.: vale lembrar que não cabe perda de cassação de aposentadoria porquanto não há determinação em tal sentido na norma.

Também não é cabível para o questionamento de pena de multa se for a única aplicável porque caso não ocorra pagamento o nome irá para a dívida ativa, não cabendo detenção para tal caso e, consequentemente, também não cabe *habeas corpus*.

• Pleitear a restituição de coisas apreendidas, inclusive passaporte;

No caso do passaporte existe uma diferença de entendimento; para o STJ, cabe o HC em tais situações em que se deve pedir a devolução do passaporte; para o STF, no entanto, não cabe HC porque a violação ao direito de locomoção em tal situação é reflexa (indireta) e não afeta o direito de locomoção dentro do território nacional, e sim o direito de sair do país.

O Plenário do STF, contra decisão de Turma do Tribunal;

Quando há recusa da primeira turma, entende-se que esta agiu em nome do tribunal e não cabe pedido ao plenário contra a decisão, exceto quando a violação se origina no próprio tribunal.

 Contra decisão que indefere pedido de liminar (as hipóteses de relativização da Súmula 691/STF);

Sabe-se que o *habeas corpus* pode estar acompanhado de pedido de liminar. Quando o juiz decreta a prisão, por exemplo, recorre-se ao tribunal com pedido e HC e liminar (pedido de antecipação).

A liminar tende a sair em poucos dias e a mesma deverá ser julgada primeiro para que depois seja julgado o mérito; caso haja recusa, recorre-se ao STJ.





No STJ repete-se o processo e a liminar também será julgada antes do mérito. É importante entender que o indeferimento costuma ser aplicado à liminar, e não o mérito, que demora muito mais.

Com o julgamento da liminar, pode-se ir diretamente ao STJ com o pedido de liminar e julgamento de mérito, não sendo necessário aguardar o julgamento de mérito do TJ.

· Contra pena já extinta;

Apesar de a regra informar que não cabe liminar contra decisão que negue outra liminar, exceto em casos de decisão teratológica.

Em tais situações pode chegar ao Supremo uma liminar contra negação de outra liminar.

• Para garantir o direito de visita íntima ou de pais a filho menor.

HC e Punições Disciplinares Militares



No art. 142, estabelece-se claramente que não cabe HC contra punição disciplinar de militares. Porém, o STF específica que o não cabimento se restringe a:

- · Discutir o mérito da punição;
- · Verificar os pressupostos de legalidade de prisão.

No entanto, pode-se impetrar habeas corpus para discutir pressupostos de legalidade.

Art. 5°, inciso LXXII, da CF: conceder-se-á habeas-data:

- a) para assegurar o conhecimento de **informações relativas à pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Não cabe *habeas corpus* para beneficiar pessoa jurídica, mas cabe *habeas data* para as mesmas, pois são munidas de informações.

Habeas Data

· Origem: no Brasil, surge na Constituição Federal de 1988;

Cabimento:

Natureza dúplice;



- Autoridades públicas e particulares detentores de bancos de dados de caráter público.
- **Obs.1:** não se trata de ratificação, e sim de retificação, ou seja, trata-se de correção.
- **Obs.2:** é possível impetrar *habeas data* em benefício próprio, exceto nos casos das vítimas desaparecidas do regime militar. Cabe ressaltar que, nesses casos de o Poder Público brasileiro indenizar a família das vítimas é imprescritível.

O habeas data pode ser impetrado contra autoridade pública ou particular detentor de banco de dados de caráter público, como SPC e o SERASA.

Momentos da Impetração

É importante notar que o HD necessita de acompanhamento de advogado, diferentemente do HC; além disso, o HC pode ser impetrado antes ou depois da violação ao direito de locomoção, enquanto o cabimento do HD depende da prévia negativa de acesso da autoridade detentora da informação.



Polêmicas:

Cabimento para cidadão ter acesso a procedimento administrativo-fiscal que tramite perante a Receita Federal;

Obs.: | o Supremo afirma que em tal situação cabe o *habeas data*.

Cabimento para ter acesso a processo administrativo (Lei n. 9784/1999);

Obs.: trata-se de previsão da própria lei da possibilidade de o cidadão ter acesso aos autos, contando com ferramenta que garanta o seu acesso, possibilitando impetrar mandado de segurança caso a negativa persista.

- Para sustar publicação em sítio eletrônico (site eletrônico): o STF entende que não cabe habeas data para sustar tais publicações;
- Para bancos de dados de instituições financeiras não compartilhadas com terceiros.



Ação Popular

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Obs.1: O cidadão analfabeto pode votar (facultativamente), mas não pode ser votado.

As pessoas jurídicas e todos aqueles impedidos de votar não podem impetrar ação popular.

Obs.: por óbvio que o cidadão cumprindo mandato eletivo possui o direito de votar e, portanto, poderá impetrar ação popular.

Pontos da Ação Popular

- Hipóteses de cabimento: estão previstas na Lei da Ação Popular e na Constituição Federal de 1988.
- Quem pode ajuizar: qualquer brasileiro com pleno gozo da capacidade eleitoral ativa;
- Obs.: os estrangeiros não podem ajuizar e os menores de 18 anos que já tiverem o título de eleitor podem, não sendo necessário estar assistido pelos responsáveis, pois não se trata de exercício de direito civil, e sim de direitos políticos.
 - Quem não pode ajuizar: aqueles que não estão aptos para votar, o que inclui as pessoas jurídicas, sindicatos, associações, etc.
- **Obs.:** os membros do Ministério Público em pleno exercício das funções representam o MP e não possuem legitimidade.
 - Legitimados para julgar: possuem competência para julgar os juízes da primeira instância, independentemente de contra quem a ação popular for ajuizada.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

